



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.8100 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nº16/2024

DE: **DEPTO DE CONVÊNIOS E ENGENHARIA**

Data: 24/06/2024

PARA: **DEPTO LICITAÇÃO**

ASSUNTO: **SOLICITA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA**

Através da presente a empresa ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME solicita a prorrogação do prazo de execução referente ao Contrato 12/2024 firmado com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – PR, referente à Elaboração de projetos e execução de barracão pré-fabricado com estrutura de concreto pré-moldado e cobertura de estrutura e telhamento metálico. Juntamente com o pedido enviado pela empresa está o parecer técnico da arquiteta responsável pela fiscalização da obra.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Julia W. Kazuma

Julia Wilcken Kazuma

Arquiteta e Urbanista

Recebido por: _____

Olani

Nome

[Assinatura]

Assinatura

24/06/2024



ORIGINAL
CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

PEDIDO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

À

Secretaria Municipal de Obras Município de Nova Santa Bárbara

REF.: Concorrência 01/2023

Objeto: Elaboração de projeto estrutural e execução de barracão pré-fabricado com estrutura de concreto pré-moldado e cobertura de estrutura e telhamento metálico, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Concorrência nº 1/2023.

Prezados Senhores:

Original Construtora e Empreendimentos Ltda Me, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 27.923.240/0001-14, com sede RUA PIQUIRI, 349 – AP 401 – BAIRRO REBOUÇAS – CURITIBA/PR – CEP: 80230-140, através de seu representante legal, Sócio-proprietário Sr. Willian Diego Hekavej, CPF: 081.779.789-00, vem respeitosamente **SOLICITAR, PRAZO DE EXECUÇÃO.**

DOS FATOS:

Considerando que o § 1º Art. 57 da Lei 8.666/1993 estabelece que o prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que devidamente motivados e fundamentados, nos casos de:

“ ...

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

...

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites



ORIGINAL
CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

...”

Considerando o Art. 65 da Lei 8.666/1993, que descreve as condições necessárias para alteração nos contratos regidos por esta lei, nos seguintes casos:

“I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).”

Considerando que o contrato foi assinado pelas partes em 15/03/2024 e a reunião de partida ocorreu em 03/04/2024, conforme diário de obras, somando-se 90 dias de prazo de execução finda-se em 03/07/2024, cabe ressaltar que para a execução perfeita da obra, a empresa para cumprir o contrato necessitou realizar os projetos estruturais da obra, sendo projetos de estrutura metálica de cobertura, projetos estruturais de fundação e peças pré-moldadas bem como o projeto arquitetônico, como os projetos são complexos e para garantir segurança à edificação, a empresa obviamente precisava de tempo hábil para a sua elaboração, embora as peças pré-moldadas como por exemplo placas de



fechamento e pilares, por padrão executivo de fabricação de sua expertise, já iniciou a sua fabricação imediatamente assim que assinou o contrato com o município, tendo isso como uma justificativa plausível, visto que para iniciar a fundação da obra, efetivamente, necessitava que os projetos de estrutura metálica estivesse aprovado pelo município, uma vez que as cargas atuantes na edificação conhecida, seria aplicado ao projeto estrutural de fundações, o projeto de estruturas metálicas foi entregue ao município em 02/05/2024, onde foi revisado pelo município e entregue a versão final em 13/05/2024 juntamente com o projeto estrutural de fundações e peças pré-moldadas, e no dia 14/05/2024 entregue o projeto arquitetônico.

Conforme discorrido, o prazo correto para iniciar a obra seria após a análise completa dos projetos e emissão do Alvará de Construção, sendo uma forma coerente e segura, a emissão do alvará se deu em 23/05/2024 sob número 16/2024, porém entendendo a urgência da execução da obra pelo município, na reunião de partida foi discutido entre as partes que o prazo previsto para execução da obra, que diga-se de passagem não se trata de uma obra simples, foi considerado um prazo curto, visto que o procedimento correto seria iniciar a obra após a análise completa dos projetos e emissão do Alvará de Construção, explicamos ainda que o processo de fabricação embora seja pré-moldado exige-se tempo, a obra conta com 192 placas de fechamento pré-moldado e 40 pilares pré-moldados, em qualquer empresa da área é conhecido que a velocidade de produção principalmente das placas de fechamento é mais lenta, contudo entendido a importância da obra para o município, e sabendo que se tratava de um desafio, trabalhamos arduamente em busca do objetivo desde o primeiro dia do contrato iniciamos a fabricação da mesma.

Considerando que no dia 21/05/2024, realizamos uma reunião presencial na prefeitura do município, envolvendo a administração, engenharia e jurídico, neste dia explicamos que a obra necessitava de prazo de execução adicional, pois a ferragem da fundação, base e cálices, se tratava de um projeto complexo, e sua execução não seria algo extremamente rápido, tendo em vista que a indústria de aço, levou 15 dias para entregar o aço cortado, dobrado e precisamos de mais



ORIGINAL
CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

uma semana para armar as peças, transcorrendo 21 dias, e a execução da fundação é moldada in-loco, por se tratar de um trabalho minucioso, não poderíamos também colocar mais funcionários para executar a fundação conforme foi cogitado pela fiscalização do município, devido o alto volume de terra extraído da escavação dos blocos e cálices, onde optamos por realizar em duas etapas, fazendo 26 blocos e cálices que seria o contorno completo da obra e na segunda fase após o reaterro realizar os 14 blocos e cálices faltantes de modo a ter espaço na obra e trabalharmos com segurança visto que a altura da escavação chegou a praticamente 2 metros de altura. Ainda explicamos que após a instalação das placas de fechamento, haveria a necessidade da empresa especializada em esquadrias tirar as medidas das janelas na obra, fato que dependemos essa parte de uma empresa terceirizada para realizar o serviço.

Considerando até o momento tivemos 16 dias de chuva e 1 feriado, registrado em diário de obras que pode ser acessado junto à engenharia do município, fato que atrapalhou a fabricação dos pré-moldados e andamento da obra.

Considerando o tempo necessário para finalizar a fundação, acreditamos que após a fundação concluída a obra terá uma evolução considerável, pois 80% das placas de fechamento pré-moldadas estão no canteiro de obras, e 100% dos pilares pré-moldados, sendo 26 pilares já estão instalados. Ainda as tesouras metálicas e fechamentos metálicos já encontram-se em produção, imediatamente após a finalização da instalação das placas de fechamento iniciaremos a montagem das estruturas metálicas.

DO PEDIDO:

A empresa Original Construtora e Empreendimentos Ltda Me, conforme elucidou em sua explicação acima do que motivou o atraso na conclusão do objeto, vem por sua vez, respeitosamente, **SOLICITAR** o prazo de execução de mais **60 (Sessenta) dias de prazo de EXECUÇÃO**, pois se faz necessário para a conclusão dos trabalhos com competência e garantir uma obra com segurança e



qualidade acima de tudo.

Mais uma vez reafirmamos que estamos seguindo detalhadamente os projetos, e que seguimos o compromisso de entregar o objeto o mais rápido possível para que o município possa usufruir o espaço da melhor maneira possível, e estamos à disposição quantas vezes forem necessárias para esclarecer quaisquer dúvidas.

Este é o nosso pedido,

Curitiba, 21 de Junho de 2024

ORIGINAL
CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:27923240000114

Assinado de forma digital por
ORIGINAL CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:27923240000114
Dados: 2024.06.21 11:00:06 -03'00'

Original Construtora e Empreendimentos Ltda Me

CNPJ: 27.923.240/0001-14

Willian Diego Hekavei – Sócio Proprietário

CPF: 081.779.789-00 - EngºCivil – CREA/PR: 176.789/D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, ☎(43) 3266-8100,

CNPJ nº 95.561.080/0001-60,

CEP 86250-000 - Nova Santa Bárbara – Paraná

PARECER TÉCNICO**Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO**

A empresa em questão ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, inscrita com CNPJ: 27.923.240/0001-14 solicita uma prorrogação de **60 dias** no prazo de execução referente ao Contrato 12/2024 firmado com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, referente à **Elaboração de projetos e execução de barracão pré-fabricado com estrutura de concreto pré-moldado e cobertura de estrutura e telhamento metálico**, em Nova Santa Bárbara - PR. As motivações da empresa são: complexidade dos projetos, data de emissão do Alvará de Construção, velocidade de produção das peças pré-fabricadas, tempo de entrega da indústria de aço, número reduzido de funcionários capacitados para execução das fundações, chuvas na fábrica e no canteiro de obras, e bom andamento da obra.

O setor de engenharia não concorda com todas as motivações expostas pela empresa para a prorrogação, pois entende que o material da licitação deixa claro que o prazo de execução é contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço e que alertou sobre a emissão do Alvará de Construção. Porém, analisando sob a ótica geral e visando o bem público, concorda que a obra apresenta bom andamento e que a interrupção da obra traria mais atrasos e prejudicaria a população em geral. Por estes motivos acima, o setor de engenharia entende e concorda com o pedido de prorrogação de **60 dias no prazo de execução para finalização da obra**. A concordância com o aditivo de tempo justifica-se, especialmente, pela complexidade de elaboração dos projetos, uma vez que o prazo de sua elaboração era de 30 (trinta) dias, no entanto, após a entrega este setor necessitou de prazo para análise e solicitação de esclarecimentos e correções, o que realmente pode ter impactado no prazo efetivo de início da obra.

A consulta do boletim climático do Simepar, demonstram que de fato, as ocorrências de chuvas foram maiores na região centro-sul, onde se encontra localizada, a sede da empresa, Prudentópolis, corroborando as alegações da mesma.

Sendo assim, este é o parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, ☎(43) 3266-8100,

CNPJ nº 95.561.080/0001-60,

CEP 86250-000 - Nova Santa Bárbara – Paraná

Nova Santa Bárbara, 24 de junho de 2024.

Julia W Kazuma

Julia Wilcken Kazuma

Arquiteto e Urbanista

CAU / BR – A194642-0

BOLETIM CLIMÁTICO PARA O OUTONO DE 2024

Período: de 20/03/2024 a 0h06min até 20/06/2024 às 17h51min

Os meses de abril, maio e junho, no estado do Paraná, apresentam diminuição no volume de chuva em relação ao verão devido ao deslocamento das massas de ar frio e seco. A direção predominante do vento médio passa a ocorrer do sul para o norte do continente, favorecendo a entrada de sistemas de alta pressão atmosférica, que tem como característica o ar frio e seco. Com isso, o intervalo entre as chuvas se torna maior e está associado principalmente à passagem de frentes frias. Os maiores volumes de chuva são registrados nas regiões Sudoeste e Oeste e os menores no setor norte do Paraná. Em geral, maio apresenta um volume de chuva ligeiramente maior que abril e junho.

Ao longo da estação as massas de ar de ar frio e seco com origem na Antártica e/ou sul da América do Sul avançam em direção ao Paraná, ocasionando a diminuição frequente nas temperaturas e períodos frios, com formação de geadas nas regiões Sudoeste, Sul, Centro-Sul e sul dos Campos Gerais e da Região Metropolitana de Curitiba. Além da ocorrência de noites e manhãs frias, a estação registra a formação de nevoeiros. Os veranicos também fazem parte da climatologia do Paraná.

A tabela abaixo mostra os valores das médias históricas de chuva (faixa de variação), temperaturas mínimas e temperaturas máximas para cada região do Paraná nos meses de abril-maio-junho.

Regiões	Abril			Maio			Junho		
	Chuva (mm/mês)	TMIN (°C)	TMAX (°C)	Chuva (mm/mês)	TMIN (°C)	TMAX (°C)	Chuva (mm/mês)	TMIN (°C)	TMAX (°C)
Litoral	111 - 211	18,9	27,4	76 - 189	16,0	24,6	86 - 143	14,5	23,1
RMC	39 - 96	14,7	25,4	26 - 107	11,2	21,3	67 - 120	10,3	20,6
Centro	61 - 129	14,5	26,0	71 - 181	11,0	21,6	84 - 154	10,3	21
Sul	59 - 150	13,3	24,7	51 - 176	9,7	20,2	92 - 170	9,0	19,5
Sudoeste	73 - 155	15,8	27,1	75 - 215	12,2	22,2	76 - 153	11,6	21,5
Oeste	73 - 174	17,3	29,0	94 - 195	13,5	24,1	69 - 155	12,8	23,6
Norte	56 - 122	17,6	29,0	53 - 130	14,0	24,5	47 - 101	13,4	24,1

Fonte: Simepar

Condições atmosféricas-oceânicas em grande escala

Desde o segundo trimestre de 2023, as anomalias da temperatura da superfície do mar (ATSM) estão positivas, iguais a 0,5 °C, figura 1, e refletem a presença da fase positiva do fenômeno climático ENOS (El Niño-Oscilação Sul), *El Niño*.

Diante disso, o clima do Paraná durante o segundo semestre de 2023 e o início de 2024 está sendo influenciado pelo fenômeno, que alterou os regimes de precipitação e de temperatura do ar. O evento atingiu a intensidade forte, de 2,0 °C, durante o trimestre ND/2023-J/2024. Contudo, nas últimas semanas o fenômeno entrou em declínio, pois as anomalias da TSM perderam força, estando próximas de

1,0 °C, figura 1.

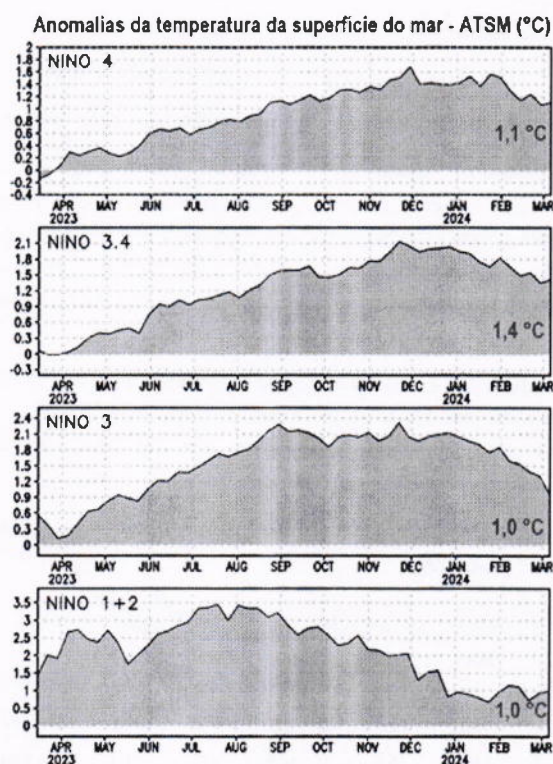


Figura 1 - Evolução mensal das anomalias da TSM para as 4 regiões do *El Niño* atualizada até o início de março de 2024. Fonte: CPC/NOAA

Além do aquecimento das águas do Oceano Pacífico Equatorial, o Oceano Atlântico também encontra-se com anomalias de TSM positivas, figura 2. Na costa sul/sudeste do Brasil os valores estão perto da neutralidade e na Bacia do rio da Prata estão ligeiramente positivas.

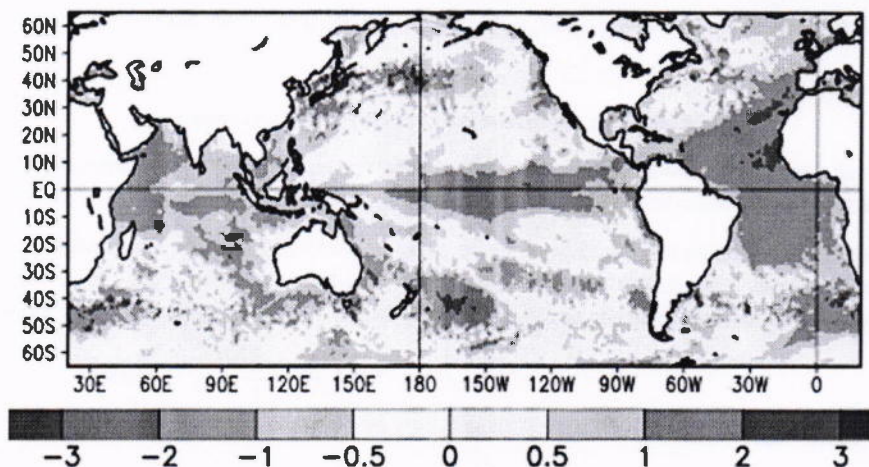


Figura 2 - Anomalias médias da temperatura da superfície do mar - TSM de 11 de fevereiro a 9 de março de 2024. Fonte: CPC/NOAA.

As previsões climáticas trimestrais, elaboradas em fevereiro de 2024, figura 3, mostram o enfraquecimento do *El Niño* e a dissipação durante o outono de 2024, evoluindo para um período de neutralidade no trimestre MJJ de 2024. Ainda de acordo com a figura 2, na sequência, isto é, no segundo semestre de 2024, as previsões climáticas mostram a formação de um evento *La Niña* com probabilidade de aproximadamente 75,0 % durante a primavera de 2024.

A previsão do desenvolvimento da *La Niña* durante a estação de inverno de 2024 é corroborada pelos prognósticos dos modelos dinâmicos e estatísticos dos principais centros de previsão de clima do mundo, figura 4. Todas as plumas mostram que a anomalia da região do Niño 3.4 está retornando para a neutralidade no outono, isto é, perto de 0,0 °C. Enquanto no segundo semestre de 2024, as previsões indicam o resfriamento com valores ligeiramente abaixo de -1,0 °C na primavera de 2024, figura 4.

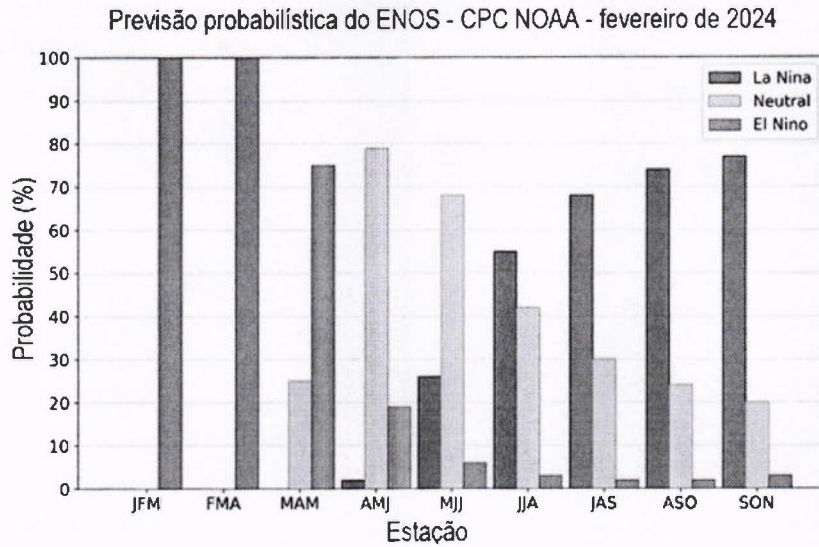


Figura 3 - Previsão probabilística de ocorrência das categorias do fenômeno ENOS para os próximos 9 meses, a partir de fevereiro de 2024. Fonte: CPC/NOAA

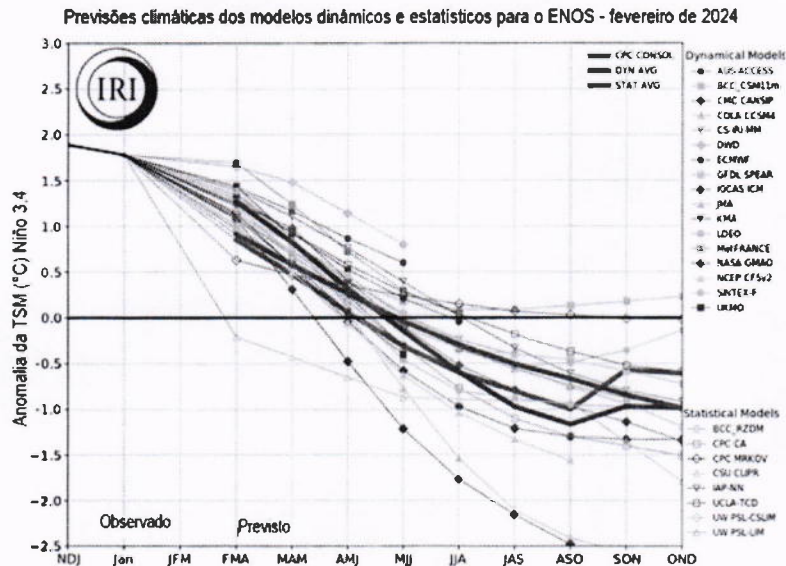


Figura 4 - Plumas dos modelos dinâmicos e estatísticos da previsão da anomalia da TSM na região do Niño 3.4 para os próximos 9 meses, a partir dos dados observados em janeiro de 2023.

Com base no cenário climático global descrito, o prognóstico climático durante o trimestre abril a junho de 2024 para o Paraná é:

- **O outono** será marcado pela dissipação do fenômeno climático *El Niño* e a partir do final da estação e no inverno, as águas do Oceano Pacífico Equatorial vão entrar em processo de resfriamento, evoluindo na sequência para um episódio *La Niña*.
- **A temperatura média do ar** está prevista ficar próxima à ligeiramente acima da média climatológica para os próximos três meses, com exceção da região Litorânea que vai acompanhar a climatologia. Ao longo da estação ainda estão previstos períodos com vários dias consecutivos de temperaturas elevadas, acima da média, para a época do ano.
- **A precipitação** no Paraná vai **acompanhar a climatologia** na região Leste (Região Metropolitana de Curitiba e Litoral) e ficar próxima a abaixo da normal climatológica nas demais regiões paranaenses. Faz parte da climatologia da estação a atuação de veranicos (vários dias consecutivos sem ocorrência de chuva), a formação de nevoeiros e ocorrência de geadas nas regiões mais altas do Estado como Sul, Centro-Sul e Campos Gerais, quando da entrada de massas de ar com características polares a partir da segunda quinzena de abril.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 27.923.240/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:50:21 do dia 14/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2024.

Código de controle da certidão: **15AE.67A8.ED7A.6ADE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.923.240/0001-14
Razão Social: ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
Endereço: RUA PIQUIRI 349 APT 401 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2024 a 12/07/2024

Certificação Número: 2024061304424915000873

Informação obtida em 24/06/2024 10:27:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.923.240/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORIGINAL CONSTRUTORA	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PIQUIRI	NÚMERO 349	COMPLEMENTO APT 401
-------------------------	---------------	------------------------

CEP 80.230-140	BAIRRO/DISTRITO REBOUCAS	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	-----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ORIGINALCONSTRUTORA.COM	TELEFONE (41) 3384-9164/ (41) 9830-3254
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/06/2024 às 10:25:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

661

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033859260-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.923.240/0001-14**
Nome: **ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.923.240/0001-14

Certidão nº: 44442375/2024

Expedição: 24/06/2024, às 10:26:33

Validade: 21/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.923.240/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.198.502

CNPJ: 27.923.240/0001-14

Nome: ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:04 do dia 05/04/2024.

Código de autenticidade da certidão: 983B9410CC7B4EA9294298782AF63C84A0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 04/07/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2024
REF: CONCORRÊNCIA Nº 1/2023

Prezado Senhor,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 12/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração de projeto estrutural e execução de barracão pré-fabricado com estrutura de concreto pré-moldado e cobertura de estrutura e telhamento metálico, firmado com a empresa **ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.923.240/0001-14, com prazo de execução até **22/06/2024**, para prorrogação do mesmo por mais **60 (sessenta) dias**, em atendimento a solicitação da contratada. A justificativa para esta prorrogação e a concordância da fiscal do contrato encontram-se documentadas e anexas a esta solicitação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 24 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA**PARECER JURÍDICO**

Contrato nº 12/2024

Concorrência nº 1/2023

Processo Administrativo nº 100/2023

Assunto: Possibilidade de aditamento de prorrogação do prazo de execução por 60 (sessenta) dias.

Solicitante: Setor de Licitações

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitações, visando a emissão de parecer desta Procuradoria Jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 12/2024, cujo objeto é *“contratação de empresa para elaboração de projeto estrutural e execução e barracão pré-fabricado com estrutura de concreto pré-moldado e cobertura de estrutura e telhamento metálico, firmado com a empresa **ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 27.923.240/0001-14”*, para prorrogação por 60 (sessenta) dias, conforme solicitação da empresa contratada.

A presente solicitação veio acompanhada de correspondência interna nº 16/2024, emitida pelo Departamento de Convênios e Engenharia.

Por sua vez, a contratada justifica o seu pedido de aditamento contratual para a prorrogação do prazo de execução da obra por 60 (sessenta) dias, na complexidade dos projetos, data de emissão do alvará de construção, velocidade de produção das peças pré-fabricadas, tempo de entrega indústria do aço, número reduzido de funcionários capacitados para a execução das fundações, chuvas na região da fábrica e no canteiro de obras.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

A Arquiteta e Urbanista do Município, Julia Wilcken Kazuma – CAU/BR – A194642-0, deu parecer favorável acerca do pedido de prorrogação de prazo.

Foram anexados à solicitação os seguintes documentos:

- Boletim climático do SIMEPAR;
- Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;
- Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa municipal;

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

2.1. Da legislação de regência:

De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, ou seja, até **30/12/2023**, a opção de licitar ou contratar diretamente de acordo a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Neste contexto, a Administração Municipal optou por licitar de acordo com o regime da Lei nº 8.666/1993, utilizando-se da modalidade tomada de preço, para contratação por empreitada global, do tipo menor preço, conforme se verifica do edital respectivo.

Portanto, uma vez escolhido o regime da Lei nº 8.666/1993, o presente parecer levará em conta a citada legislação, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº. 14.133/2021.

2.2. Quanto à possibilidade de aditamento contratual para prorrogação de prazo:

Conforme se observa da **cláusula sétima (da vigência)** do contrato nº 12/2024, celebrado entre o Município de Nova Santa Bárbara – PR e a empresa Original Construtora e Empreendimentos Ltda., o prazo de vigência é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da assinatura (15/03/2024), ou seja, até **10/09/2024**.



De outro lado, constata-se da **cláusula oitava (do prazo de entrega da obra)**, que a contratada se obrigou a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida em até 90 (noventa) dias, contados do 10º (décimo) dia da data de assinatura do contrato, ou seja, até **22/06/2024**, sendo este o prazo de execução.

Em que pese estar formalmente previsto o dia 22/06/2024 como termo final para a execução da obra, verifica-se que houve equívoco quanto à contagem do prazo, de modo que a data final para a execução da obra é o dia **25/06/2024**. Isto se dá pelo fato de que o início da contagem do prazo se daria a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do contrato, observada a regra constante da cláusula "14" do edital:

14. PRAZOS

14.1. Na contagem dos prazos previstos neste edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no Município.

14.2. O prazo de execução dos serviços é 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

Assim, considerando que o contrato foi assinado no dia **15/03/2024** (**sexta-feira**), conta-se 10 (dez) dias a partir de 18/03/2024 (segunda-feira), o qual finaliza-se em 27/03/2024 (quarta-feira). Então, o prazo de 90 (noventa dias) teve início no dia 28/03/2024 (quinta-feira), findando-se no dia **25/06/2024** (**terça-feira**).

Contudo, no dia **21/06/2024**, a contratada solicitou o aditamento do contrato, objetivando a prorrogação do prazo de execução pelo período de 60 (sessenta) dias, justificando seu pedido na complexidade dos projetos, data de emissão do alvará de construção, velocidade de produção das peças pré-fabricadas, tempo de entrega indústria do aço, número reduzido de funcionários capacitados para a execução das fundações, chuvas na região da fábrica e no canteiro de obras.



Em prévia análise do pedido, a Arquiteta e Urbanista do Município, Julia Wilcken Kazuma – CAU/BR – A194642-0, deu seu parecer favorável acerca da prorrogação de prazo.

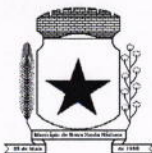
Pois bem, preliminarmente, da análise da Lei nº 8.666/1993, em especial do seu artigo 57, verifica-se a possibilidade de prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados no processo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Em complemento, o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, exige que “toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Com efeito, verifica-se que o pedido de prorrogação do prazo de execução encontra fundamento no inciso II, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, consistente na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

Destaque-se que, nos termos do parecer emitido pela Arquiteta do Município, a prorrogação do prazo se justifica na complexidade de elaboração dos projetos, sendo que este é de 30 (trinta) dias, mas que após a entrega o setor responsável necessitou de prazo para análise e solicitação de esclarecimentos e correções, o que, de fato, pode ter impactado no prazo efetivo de início da obra, bem como que a obra apresenta bom andamento e sua interrupção traria mais atrasos e prejudicaria a população em geral.

Consigne-se que acaso ultrapassada a data de vigência do contrato, em tese, não poderia haver aditivo de prorrogação do prazo, nos termos da jurisprudência do TCU, *in verbis*:

Acórdão 2032/2009-Plenário-TCU: No caso de prorrogação contratual, o termo de aditamento deve ser providenciado até o término da vigência da avença originária. Transposta tal data, não será mais possível a prorrogação ou continuidade da execução, sendo considerado extinto o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

No presente caso, porém, verifica-se que o pedido de prorrogação se deu dentro do prazo de execução e de vigência do contrato, motivo pelo qual não há que se falar em intempestividade e extinção contratual.

Portanto, observa-se que a justificativa apresentada pela contratada e atende ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

No que se refere à condição da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, o art. 55, XIII, estabelece que:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam

[...]

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Extrai-se do referido dispositivo legal que, quem celebra contrato com a Administração Pública tem a obrigação de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório. Por esta razão, exige-se que, quando da celebração de aditivo contratual, sejam reapresentados os documentos de habilitação.

À toda evidência, constata-se que juntamente com a solicitação de aditamento vieram os seguintes documentos:

- Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;
- Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Desta forma, **recomenda-se** que sejam observados outros eventuais documentos exigidos no instrumento convocatório e que ainda não tenham sido juntados ao pedido aditamento, de modo que seja garantido que a contratada atenda ao disposto nos artigos 27, e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993.

No que concerne à garantia contratual, **recomenda-se** que também deve ser observada a necessidade de prorrogação do prazo de sua vigência.

Paralelamente ao exposto, **recomenda-se** que o gestor, como condição prévia à assinatura do termo aditivo, verifique o eventual descumprimento das condições de contratação, especialmente quanto à existência de eventuais sanções, mediante consulta aos cadastros competentes.

Assim, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, verifica-se que, do ponto de vista jurídico, é possível o deferimento da solicitação de aditivo contratual para prorrogação do prazo de execução por 60 (sessenta) dias.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela legalidade e possibilidade do aditivo contratual de prorrogação do prazo de execução por 60 (sessenta), desde que atendidas as recomendações e condicionantes apresentadas no presente parecer ou, alternativamente, apresentadas justificativas para o não atendimento.

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados à solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara - PR, 25 de junho de 2024.

Carlos Eduardo da Silva

Procurador Jurídico – OAB/PR 118.675



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 27.923.240/0001-14

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:53:39 do dia 25/06/2024 , com validade até o dia 25/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: NGMORUEalbAiI6pKYTKs

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 27923240000114

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/06/2024 09:55:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: **27.923.240/0001-14**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/06/2024 às 09:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 27.923.240/0001-14.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 667A.BE56.94CC.7150 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA Nº 12/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, e do outro lado a empresa **ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.923.240/0001-14, com sede na Rua Piquiri, 349 Apto 401 - CEP: 80230140 - Bairro: Rebouças, Curitiba/PR, neste ato representado pelo **Sr. Willian Diego Hekavei**, inscrito no CPF nº 081.779.789-00, CNH nº 05332642630, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar de comum acordo o Contrato n.º 12/2024, cujo objeto é a elaboração de projeto estrutural e execução de barracão pré-fabricado com estrutura de concreto pré-moldado e cobertura de estrutura e telhamento metálico, firmado entre ambos em 15/03/2024, referente ao Processo Licitatório Concorrência nº 1/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução. A execução do contrato será estendida por mais 60 (sessenta) dias, com término em **23/08/2024**. Esta prorrogação atende à solicitação da empresa contratada e conta com a concordância da Sra. Julia Wilcken Kazuma, Arquiteta e Urbanista do Município, responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

679

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 25 de junho de 2024.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

ORIGINAL
CONSTRUTORA E
EMPREENHIMENTOS
LTDA:2792324000011
4

Assinado de forma digital por
ORIGINAL CONSTRUTORA E
EMPREENHIMENTOS
LTDA:27923240000114
Dados: 2024.06.25 11:09:05
-03'00'

WILLIAN DIEGO
HEKAVEI:08177
978900

Assinado de forma digital
por WILLIAN DIEGO
HEKAVEI:08177978900
Dados: 2024.06.25 11:09:21
-03'00'

Willian Diego Hekavei

Original Construtora e Empreendimentos Ltda – Contratada

Julia Wilcken Kazuma
Arquiteta Urbanista

Fiscal do contrato - Portaria n° 81/2024



A fiscal do contrato n° 12/2024 - Original Construtora



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Juliakazuma <juliakazuma@outlook.com>
Data 25/06/2024 11:02

1º Aditivo Contrato 12 2024 - Original - Prazo.pdf (~177 KB)

Bom dia,

Segue anexo cópia do 1º termo aditivo ao contrato n° 12/2024, decorrente da Concorrência n° 1/2023, firmado com a empresa **ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 27.923.240/0001-14, cujo objeto é a elaboração de projeto estrutural e execução de barracão pré-fabricado com estrutura de concreto pré-moldado e cobertura de estrutura e telhamento metálico, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br



ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://seapra.gov.br/assinador-digital>



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2730 – Nova Santa Bárbara, Paraná TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Luciano Alberto Armelin Corso

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2730/2024-|01| - Data 25/06/2024

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2024.

REF.: Concorrência nº 1/2023.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, e a empresa **ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.923.240/0001-14, com sede na Rua Piquiri, 349 Apto 401 - CEP: 80230140 - Bairro: Rebouças, Curitiba/PR.

OBJETO: Elaboração de projeto estrutural e execução de barracão pré-fabricado com estrutura de concreto pré-moldado e cobertura de estrutura e telhamento metálico.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Por mais 60 (sessenta) dias, com término em **23/08/2024**.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: **25/06/2024**.

Edição: 2730/2024-|02| - Data 25/06/2024

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº. 011/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Renovação de Certificado de Registro no CMDCA da APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Nova Santa Bárbara - PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação nº 566 de 03 de maio de 2011 e alterada pelas Leis Municipais de nº 710 de 20 de janeiro de 2014, Lei nº 774 de 01 de abril de 2015 e Lei nº 813 de 26 de fevereiro de 2016, e,



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2023**

Aos 26 dias do mês de junho de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Concorrência nº 1/2023, numeradas do nº 651 ao nº 682, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações